

EMENDA DE PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5582/2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984; nº 13.260, de 16 de março de 2016; nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; nº 8.072, de 25 de julho de 1990; nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para criar o “Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil”

EMENDA MODIFICATIVA N°

Altere-se o artigo 38 do Substitutivo para que passe a constar:

Art. 38.....

.....

“Art. 124-B. Os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do Poder Público, vedada a nomeação de particulares como depositários, exceto nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º É vedada a nomeação, como depositário, de investigado ou acusado, e de:

I - seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e



II - seus sócios, empregados ou colaboradores.

§ 2º A nomeação excepcional de depositário particular somente será admitida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrada a impossibilidade material ou a inadequação técnica da custódia pelo Poder Público, considerados, especialmente:

I - a natureza perecível ou deteriorável dos bens;

II - os custos de manutenção desproporcionais ao valor dos bens;

III - a necessidade de conhecimento técnico especializado para conservação;

IV - a inexistência de instalações públicas adequadas para armazenamento; ou

V - as questões de segurança ou de saúde pública.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a autoridade policial representará ou o membro do Ministério Público requererá ao juiz, no prazo de dez dias, as medidas destinadas ao uso provisório ou à alienação antecipada do bem.

§ 4º A nomeação do depositário será formalizada em termo próprio, com ciência expressa dos encargos e das responsabilidades legais assumidas.

§ 5º O depositário responderá civil e criminalmente pela guarda, conservação e apresentação dos bens." (NR)

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante

Líder do PL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

